

# **REGIMENTO INTERNO DO ROTARY CLUB SANTOS – BOQUEIRÃO**

## **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE**

Art. 1º – A administração do clube será exercida pelo Conselho Diretor composto pelo Presidente, Presidente-eleito, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor de Protocolo, 2º Diretor de Protocolo, Diretor de Patrimônio, presidentes das comissões; 06 (seis) diretores conselheiros, escolhidos dentre ex-presidentes do clube.

Art. 2º – Perderá automaticamente o mandato o diretor que faltar, sem justificção, a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho.

Art. 3º – As substituições e o preenchimento das vagas que se derem nos cargos referidos no artigo 1º serão feitos na forma prevista neste Regimento (Art. 17, incisos V, VI, IX, XI e XIII), ou, em caso de omissão, por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 4º – Qualquer vacância verificada na posição de dirigente eleito ou de diretor eleito será preenchida através de deliberação dos demais membros do Conselho Diretor eleito.

## **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DE DIRIGENTES E DIRETORES**

Art. 5º – Na última reunião ordinária do mês de agosto de cada ano rotário, o Conselho Diretor nomeará uma comissão especial de 03 (três) membros, preferentemente ex-presidentes, para auscultar o quadro social e indagar dos nomes de sua preferência para o cargo de Presidente do clube para o período seguinte àquele em que deverá servir o Presidente-eleito.

Art. 6º – Durante o mês de setembro, a comissão procurará ouvir todos os sócios do clube, podendo promover, se julgar conveniente, uma prévia eleitoral no transcorrer de uma reunião ordinária anunciada com a devida antecedência, assegurada nesta hipótese o sigilo do voto.

Art. 7º – Concluído o seu trabalho, dará a comissão, por ofício, ciência desse fato ao Presidente do clube, que adotará as seguintes providências:

- I) Comunicará ao plenário, na primeira reunião ordinária após o recebimento do ofício, o resultado a que chegou a comissão em sua consulta ao quadro associativo, procedendo à leitura do nome ou dos nomes eventualmente indicados;
- II) Designará dia e hora para a Assembléia Geral Ordinária, destinada à eleição do Presidente que servirá após o período do Presidente-eleito, devendo a data escolhida recair em qualquer reunião ordinária do mês de outubro;

III) Encarregará a secretaria de preparar as cédulas de votação com nome ou os nomes dos candidatos seguidos de espaço em branco que habilitem os votantes a se pronunciarem por outros nomes, caso não sejam de sua preferência os que ali figurem como resultado, da consulta ao quadro social.

Art. 8º – A eleição realizar-se-á por votação secreta, ficando a escrutinação a cargo de uma comissão apuradora, composta por 03 (três) sócios nomeados no próprio dia pelo Presidente do clube, que proclamará eleito, ao final da Assembléia Geral, o nome que obtiver maioria dos votos.

Art. 9º – Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o rotariano mais antigo no clube, o mais idoso ou o de mais alto índice de freqüência.

Art. 10 – O material de votação e o de apuração será conservado na secretaria do clube pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que após esta data, poderá ser destruído.

Art. 11 – Na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano rotário, o Presidente-eleito deverá organizar a lista com os nomes que completarão o Conselho Diretor por ele encabeçado, comunicando-a, por ofício, ao Presidente do clube.

Art. 12 – Na primeira reunião ordinária, após o recebimento do ofício, o Presidente dará conhecimento ao plenário dos nomes constantes da lista e designará dia e hora para a realização da Assembléia Geral Ordinária destinada à eleição do novo Conselho Diretor, devendo a data escolhida recair em qualquer reunião ordinária do mês de novembro.

Art. 13 – As cédulas de votação serão confeccionadas pela secretaria do clube, delas constando somente os nomes indicados pelo Presidente-eleito.

Art. 14 – A escrutinação ficará a cargo de uma Comissão Apuradora nomeada pelo Presidente do clube, que proclamará, ao final, o resultado do pleito.

Art. 15 – A eleição, referida nos artigos 8º e 12, poderá ser processada por aclamação, se assim o preferir a maioria dos sócios a ela presentes.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E DE SEUS MEMBROS**

Art. 16 – Competirá ao Conselho Diretor:

- I) Administrar o clube e dirigir-lhe as atividades;
- II) Orientar o trabalho das comissões e subcomissões, de conformidade com o plano ou programa anual de ação rotária;
- III) Declarar vago qualquer cargo e preenchê-lo, segundo o previsto neste Regimento;

- IV) Decidir recursos interpostos de suas próprias decisões e atos de quaisquer de seus membros ou das comissões;
- V) Processar a admissão, eleição, demissão, eliminação e renúncia de sócios e deliberar a respeito;
- VI) Renovar a eleição de sócios honorários;
- VII) Nomear e dispensar funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- VIII) Convocar, transferir e cancelar reuniões;
- IX) Deliberar sobre a convocação de assembleias;
- X) Resolver os casos omissos no Estatuto do clube e neste Regimento.

Art. 17 – São atribuições dos diretores:

- I) Ao Presidente incumbirá representar o clube em juízo ou fora dele, presidir as reuniões semanais, as reuniões do Conselho Diretor e as assembleias gerais, exercendo todas as demais obrigações inerentes ao cargo;
- II) Entre as datas de sua eleição e posse, o Presidente-eleito, quer seja ou não membro do Conselho Diretor em exercício, deverá participar de suas reuniões, a fim de familiarizar-se com os assuntos em andamento;
- III) O Presidente-eleito deverá comparecer, por dever do cargo, à Assembleia Distrital, participando, outrossim, salvo motivo relevante, da Conferência Distrital, e desempenhar outras obrigações que lhe possam ser atribuídas pelo Presidente ou Conselho Diretor;
- IV) Ao 1º Vice-presidente incumbirá auxiliar o Presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais e sucedê-lo em caso de renúncia;
- V) Ao 2º Vice-presidente incumbirá substituir o 1º Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de renúncia;
- VI) Ao 1º Secretário incumbirá secretariar as reuniões do clube, dar assistência às comissões e subcomissões, superintender os serviços da secretaria, especialmente: mantendo em dia a correspondência do clube, bem como os registros de sócios e de freqüências, expedindo avisos de reuniões, lavrando atas, enviando informes mensais à Governadoria do Distrito e semestrais ao Secretário do Rotary International; notificando o Rotary International da admissão e da baixa de sócios, bem como as demais obrigações do cargo;
- VII) Entre as datas de sua eleição e posse, o 1º Secretário-eleito deverá freqüentar as reuniões do Conselho Diretor em exercício, a fim de familiarizar-se com os assuntos em andamento;
- VIII) O 1º Secretário-eleito deverá comparecer à Assembleia Distrital, participando, outrossim, salvo motivo relevante, da Conferência Distrital;

- IX) Ao 2º Secretário caberá auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais, e sucedê-lo em caso de renúncia;
- X) Ao 1º Tesoureiro caberá gerir as finanças do clube de acordo com a praxe consagrada e, mais especificamente, como vem disposto no Capítulo X deste Regimento;
- XI) Ao 2º Tesoureiro competirá auxiliar o 1º Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ocasionais e sucedê-lo em caso de renúncia;
- XII) Ao 1º Diretor de Protocolo, além das atribuições que lhe couberem como membro do Conselho Diretor, incumbirá, em estreita colaboração com o Presidente, organizar e dirigir a parte formal das reuniões semanais, de acordo com as praxes rotárias, apresentando ao plenário os convidados e visitantes e contribuindo para a boa execução do programa;
- XIII) Ao 2º Diretor de Protocolo caberá auxiliar o 1º Diretor de Protocolo, substituí-lo em seus impedimentos ou ausências ocasionais e sucedê-lo em caso de renúncia;
- XIV) Ao Diretor de Patrimônio caberá manter o patrimônio do clube devidamente registrado e atualizado fisicamente.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 18 – Em cada ano rotário serão realizadas 03 (três) assembléias gerais ordinárias, convocadas pelo Presidente do clube:

- I) No mês de maio, para estudo e deliberação do Plano Anual de Atividades do clube, elaborado pelo Conselho Diretor a iniciar sua gestão no mês de julho subsequente;
- II) No mês de outubro, para eleição do Presidente que deverá servir após o Presidente-eleito;
- III) No mês de novembro, para eleição dos membros que deverão compor o Conselho Diretor encabeçado pelo Presidente-eleito.

Art. 19 – As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do clube, mediante deliberação do Conselho Diretor, com 8 (oito) dias no mínimo de antecedência, dirigida a cada sócio e da qual conste a pauta dos trabalhos, mediante carta protocolada pessoalmente, ou por correio com AR (Aviso de Recebimento), ou ainda por correio eletrônico (desde que devidamente comprovado o recebimento da mensagem pelo sócio dentro do prazo prévio previsto).

Art. 20 – As reuniões semanais do clube realizar-se-ão às quintas-feiras, às 8h00min, em local previamente escolhido pelo Conselho Diretor, devendo durar normalmente uma hora.

Art. 21 – Poderá a reunião semanal ser cancelada, a juízo do Conselho Diretor, mediante aviso prévio aos sócios, nos moldes e nos casos previstos no artigo 30 do Estatuto do clube.

Art. 22 – A reunião semanal poderá ser transferida para outro dia, hora e local, a juízo do Conselho Diretor, mediante aviso aos sócios, em casos especiais como posse do Conselho Diretor do clube, visita do Governador ou de Diretor de Rotary International, realização de reunião inter-clubes, Assembléia Geral ou Conferência Distrital.

Art. 23 – Deverá o programa das reuniões, tanto quanto possível, constar do seguinte:

- I) Abertura;
- II) Saudação à Bandeira Nacional;
- III) Sentam-se os sócios;
- IV) Apresentação, pelo Diretor de Protocolo, dos convidados e rotarianos visitantes;
- V) Comunicações do Secretário;
- VI) Posse dos novos sócios;
- VII) Palestra do dia, que não deverá durar mais de 20 (vinte) minutos;
- VIII) Momento de companheirismo;
- IX) Comunicações e agradecimentos do Presidente;
- X) Encerramento, com saudação à Bandeira Nacional.

Art. 24 – Além da programação referida no artigo anterior, serão realizados 5 (cinco) minutos de informação rotária, na última reunião ordinária de cada mês.

Art. 25 – As deliberações nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões semanais, só serão válidas mediante a presença de 1/3 (um terço) dos sócios do clube em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 – As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas sempre na terceira quinta-feira do mês, ou em caso de feriado, na próxima quinta-feira subsequente, em local, dia e horário previamente designado; quando necessário, o Presidente ou 05 (cinco) membros do Conselho Diretor poderão convocar reuniões extraordinárias mediante aviso aos demais membros do Conselho.

Art. 27 – Os assuntos constarão, sempre que possível, de pauta organizada pelo Secretário, de acordo com o Presidente.

Art. 28 – Das resoluções do Conselho Diretor será lavrada ata em livro próprio para ser discutida e sujeita à aprovação na reunião seguinte.

Art. 29 – Haverá quorum para as reuniões do Conselho Diretor desde que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 30 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes e levadas ao conhecimento do plenário quando forem de interesse geral dos sócios.

Art. 31 – O Presidente, como membro do Conselho, terá direito de voto, cabendo-lhe, ainda em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V DA JÓIA E CONTRIBUIÇÕES**

Art. 32 – A jóia de admissão e a anuidade ou mensalidade a serem pagas pelos sócios serão as que forem determinadas mediante proposta do Conselho Diretor e deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada na forma deste Regimento.

Art. 33 – A jóia de admissão será paga juntamente com a primeira contribuição do sócio.

Art. 34 – Ficará isento da jóia de admissão o sócio que reingressar no clube, nas condições previstas pelo Estatuto do clube.

Art. 35 – A anuidade será cobrável por mês ou semestre, adiantadamente, estando compreendidos nesse pagamento: a quota “per capita” que o clube recolhe ao Rotary International, o preço da assinatura da “Revista Rotária”, o preço das refeições semanais e as quotas “per capita” das Assembléias e Conferências Distritais.

Art. 36 – Ao sócio que seja empossado na segunda quinzena de qualquer mês, será cobrada a quantia relativa a apenas quinze dias desse mês.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 37 – Os assuntos deste clube serão resolvidos em Assembléia Geral, por votação nominal, por sufrágio, por meio de cédulas ou ainda por aclamação.

Art. 38 – O sufrágio por aclamação poderá ser adotado por deliberação da maioria dos sócios presentes ao ato, desde que outra forma de votação não seja expressamente prevista neste Regimento.

Art. 39 – Além das hipóteses previstas no Capítulo II, artigos 6º e 8º deste Regimento, poderá o Conselho Diretor adotar a votação secreta para decidir sobre eleição de sócios e assuntos de caráter pessoal.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES**

Art. 40 – Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da escolha do Conselho Diretor por ele encabeçado, deverá o Presidente-eleito, nomear os presidentes das comissões de serviço rotário, designando, ainda, após consulta a estes últimos, os presidentes de outras comissões, subcomissões e seus membros, sujeitos a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 41 – Cada uma das comissões e subcomissões será constituída de 03 (três) membros, cabendo a presidência, sempre que possível, a um membro do Conselho Diretor.

Art. 42 – Nenhum membro será elegível para servir na mesma comissão por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 43 – O Presidente do clube será membro de todas as comissões e subcomissões, e, como tal, terá todas as prerrogativas correspondentes.

Art. 44 – As comissões e subcomissões darão cumprimento ao programa estabelecido no Plano de Atividades do clube, cuidarão de assuntos que lhe são atribuídos neste Regimento e de outras tarefas que lhe possam ser cometidos pelo Presidente do clube ou pelo Conselho Diretor.

Art. 45 – As atividades das comissões e subcomissões estarão sujeitas ao exame e prévia aprovação do Conselho Diretor, que poderá, entretanto, a seu critério, conceder, a qualquer uma delas, autorização especial para a execução do respectivo programa em sua integridade.

Art. 46 – As várias atividades dos serviços internos serão confiadas às seguintes comissões, além de outras que se fizerem necessárias à boa administração do clube: Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social, Comissão de Classificações, Comissão de Admissão, Comissão de Freqüência, Comissão de Companheirismo, Comissão de Programa, Comissão de Informação Rotária, Comissão de Relações Públicas e Comissão de Boletim, Comissão de Legislação Rotária.

Art. 47 – As comissões de Serviço à Comunidade, de Serviços Profissionais e de Serviços Internacionais terão tantas subcomissões quantas forem julgadas necessárias à boa execução do Plano de Atividades do clube, a ser elaborado pelo novo Conselho Diretor antes de sua posse.

Art. 48 – O número e a natureza das subcomissões referidas no artigo anterior poderão ser modificados, caso a Assembléia Geral aprove, com alterações, o Plano de Atividades anteriormente elaborado pelo Conselho Diretor.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E SUBCOMISSÕES

Art. 49 – **Comissão de Serviços Internos** – Compete a esta comissão orientar as atividades relativas à organização e ao funcionamento interno do clube, colaborando assim na execução do programa estabelecido pelo Plano de Atividades, observadas as normas e recomendações rotárias, mais especificamente como segue:

- I) **Comissão de Desenvolvimento do Quadro Social** – Compete a esta comissão revisar continuamente a lista de classificações preenchidas e vagas para aconselhar o Conselho Diretor a abrir classificações. Abertas as classificações, tomará providências para apresentar no Conselho Diretor nomes de pessoas qualificadas para preencherem as classificações abertas;
- II) **Comissão de Classificações** – Compete a esta comissão manter em dia o cadastro das classificações da comunidade, até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, o mais tardar; sugerir ao Conselho Diretor a abertura de novas classificações; revisar quando necessário, as qualificações ocupadas pelos sócios do clube; opinar sobre se o candidato a sócio exerce com autonomia a atividade coberta pela classificação para que foi proposto; manter em dia o catálogo de classificações do clube; entender-se com o Conselho Diretor a respeito de todos os problemas de classificações;
- III) **Comissão de Admissão** – Compete a esta comissão examinar as propostas de sócios sob o ponto de vista pessoal e investigar minuciosamente o caráter, o conceito profissional, social e cívico das pessoas propostas, bem como a idoneidade das firmas à que pertençam e as condições gerais de elegibilidade, relatando suas conclusões para julgamento do Conselho Diretor;
- IV) **Comissão de Frequência** – Compete a esta comissão estimular o comparecimento dos sócios a todas as reuniões, conferências e convenções rotárias, notadamente a presença às reuniões semanais do clube, mantendo-os informados quanto aos requisitos de frequência; procurar remover as causas que contribuem para índices de frequência insatisfatórios e promover o incentivo às recuperações na forma prevista no Capítulo IX, artigo 55, deste Regimento;
- V) **Comissão de Companheirismo** – Esta comissão promoverá o conhecimento mútuo e amizade entre os sócios, fomentará a participação dos sócios em atividades rotárias recreacionais e sociais, executando trabalhos em prol do objetivo geral do clube, que lhe possam ser atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor;
- VI) **Comissão de Programa** – Esta comissão organizará e providenciará os programas para as reuniões ordinárias e especiais do clube, em íntima sintonia com o Conselho Diretor e com as outras comissões;
- VII) **Comissão de Informação Rotária** – Esta comissão organizará e executará planos adequados para transmitir aos sócios propostos informações sobre

os objetivos do Rotary e sobre os seus privilégios e responsabilidades como membros do quadro social. Iguais informações serão por ela transmitidas aos membros do quadro associativo, principalmente aos novos, visando à sua perfeita integração aos companheiros mais antigos. Caberá a esta comissão, finalmente, transmitir aos sócios as informações a respeito do desenvolvimento e do funcionamento administrativo do Rotary International;

- VIII) **Comissão de Relações Públicas** – Esta comissão organizará e levará adiante os planos para comunicar ao público em geral informações sobre o Rotary, sua história, objetivo e alcance; e assegurar publicidade adequada para o clube em particular;
- IX) **Comissão de Boletim** - Esta comissão procurará, através de publicidade semanal, quinzenal ou mensal de um boletim, estimular o interesse e melhorar a frequência; anunciar as agendas das próximas reuniões; fornecer um sumário sobre as reuniões anteriores; promover o companheirismo; colaborar na instrução rotária de todos os sócios, e dar notícias sobre o clube, seus sócios e o programa do Rotary no âmbito mundial;
- X) **Comissão de Revista** – Esta comissão estimulará o interesse na leitura da THE ROTARIAN; promoverá o mês da revista; providenciará breves apreciações mensais da revista nos programas ordinários do clube; estimulará o uso da revista durante o período inicial do novo sócio; oferecerá um exemplar da revista aos oradores não rotarianos; distribuirá assinaturas da revista a bibliotecas, hospitais, escolas e salões de leitura; enviará tópicos noticiosos e fotografias ao redator da revista; e de outras maneiras se esforçará para que a revista seja útil aos sócios do clube e a não rotarianos;
- XI) **Comissão de Legislação Rotária** – Esta comissão, continuamente, manterá atualizados o Estatuto e o Regimento Interno do clube, estudará e divulgará no clube as decisões de Rotary International que possam vir a influenciar a legislação rotária.

Art. 50 – **Comissão de Serviços Profissionais** – Esta comissão organizará e levará adiante os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a desempenharem as responsabilidades decorrentes de suas relações profissionais e atinentes ao aperfeiçoamento dos padrões gerais seguidos na prática das respectivas profissões. O presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor dos serviços profissionais do clube e supervisionará e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser instauradas para cuidar de aspectos específicos dos serviços profissionais.

Art. 51 – **Comissão de Serviços à Comunidade** – Esta comissão organizará e levará adiante os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a desempenharem as responsabilidades decorrentes de suas relações com a comunidade. O presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de serviços à comunidade do clube e supervisionará e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser instauradas para cuidar de aspectos específicos dos serviços à comunidade como:

- I) **Comissão de Desenvolvimento Humano** – Esta comissão desenvolverá e implementará planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a lidar, na respectiva comunidade, com o bem estar de todos os seus habitantes no decorrer de toda a sua vida, e providenciará assistência e apoio para os necessitados;
- II) **Comissão de Desenvolvimento Comunitário** – Esta comissão desenvolverá e implementará planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a trabalhar para melhorar o padrão de vida da comunidade, através da melhoria de suas condições físicas e de suas instituições;
- III) **Comissão de Proteção do Meio Ambiente** – Esta comissão desenvolverá e implementará planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a monitorar e melhorar a qualidade do meio ambiente da comunidade;
- IV) **Comissão de Parceria no Servir** – Esta comissão desenvolverá e implementará planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube no estabelecimento de relações com outras organizações patrocinadas pelo Rotary atuantes na comunidade, colaborando com as mesmas na prestação de serviços.

Art. 52 – **Comissão de Serviços Internacionais** – Esta comissão organizará e levará adiante os planos que orientarão e ajudarão os sócios deste clube a desempenharem suas funções em assuntos relacionados com os serviços internacionais. O presidente desta comissão será responsável pelas atividades no setor de serviços internacionais do clube e supervisionará e coordenará o trabalho de quaisquer comissões que possam ser instauradas para cuidar dos aspectos específicos dos serviços internacionais.

## **CAPÍTULO IX DAS JUSTIFICAÇÕES DE AUSÊNCIAS**

Art. 53 – Ao sócio que, mediante pedido por escrito, alegar motivos justos e suficientes, poderá a critério exclusivo do Conselho Diretor, ser concedida dispensa de comparecimento por período de tempo determinado, sem isenção, contudo, do pagamento das contribuições.

Art. 54 – Tal dispensa vale para evitar a perda da qualidade de sócio, desde que homologada pelo Conselho Diretor, mas não vale para computar no clube o comparecimento do sócio.

Art. 55 – O sócio que faltar a uma reunião ordinária deste clube deverá recuperar a sua freqüência na forma prevista no artigo 32 e parágrafos seguintes do Estatuto, salvo se ocorrer qualquer das hipóteses de justificativas previstas nos artigos 33 e 34 do Estatuto.

## **CAPÍTULO X DAS FINANÇAS**

Art. 56 – O exercício financeiro do clube abrangerá o período compreendido entre os dias 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte;

Art. 57 – O Conselho Diretor, em sua primeira reunião, determinará o banco ou bancos que deverão ser depositados os fundos do clube e nomeará uma Comissão de Tomada de Contas, composta de 03 (três) sócios, para dar parecer sobre os balanços financeiro e patrimonial do Conselho Diretor precedente.

Art. 58 – No início de cada exercício, com aprovação do Conselho Diretor, o Tesoureiro elaborará o orçamento anual, especificando as verbas de receita e despesa, cuja alteração, no decurso de sua execução, dependerá de aprovação do Conselho Diretor. O Tesoureiro submeterá, ainda, balancetes trimestrais à apreciação do Conselho Diretor, que posteriormente publicará no Boletim do clube para conhecimento de todos associados.

Art. 59 – O movimento dos fundos do clube será feito, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou seus substitutos.

Art. 60 – O pagamento das quotas “per capita”, devidas ao Rotary International, e das subscrições das revistas, far-se-á logo no início de cada semestre, com base no número de sócios existentes em 1º de julho e em 1º de janeiro.

Art. 61 – Os saldos orçamentários serão transferidos, automaticamente, para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DE SÓCIOS**

Art. 62 – A eleição dos sócios deste clube obedecerá aos seguintes processos:

- I) Os candidatos a sócios devem preencher os requisitos especificados no Estatuto;
- II) **Sócio representativo** – Mediante lista sugerida pela Comissão de Classificações, o Conselho Diretor declarará abertas, por tempo determinado não superior a 30 (trinta) dias, as classificações, que julgar útil preencher, mandando anunciá-las em plenário, publicá-las no boletim do clube e enviando circular a todos os sócios, exceto os honorários. Para recomendar a abertura de uma classificação, a comissão respectiva terá que levar em conta que as atividades representadas no clube são agrupadas em classificações genéricas, de acordo com o padrão adotado para todos os clubes congêneres; e distribuídas em subclassificações, consoante às especificações verificadas dentro dos limites territoriais do clube, devendo respeitar o princípio de que os sócios admitidos sob cada classificação genérica não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total dos sócios;

- a) Dentro do prazo estipulado, qualquer sócio representativo pode apresentar proposta de candidato a qualquer das classificações abertas utilizando-se para isso, de formulário próprio devidamente assinado;
- b) Não poderão propor candidatos os sócios honorários;
- c) As propostas serão encaminhadas pelo Secretário ao Conselho Diretor, que as julgando em primeira instância, autorizará seu andamento, ou mandará arquivá-las, se tiver razões ponderáveis para tanto;
- d) No primeiro caso a secretaria encaminhará cópia da proposta, omitindo o nome do proponente, às Comissões de Classificações e de Admissão, para receber pareceres;
- e) No segundo caso, o proponente será avisado pelo Secretário do arquivamento;
- f) Recebidos os pareceres das duas comissões, o Secretário submeterá a proposta, novamente, à apreciação do Conselho Diretor, que poderá: aceitar, recusar, modificar ou pedir reexame dos pareceres; considerando-se impedido de votar, o diretor que houver sido autor da proposta;
- g) Havendo pareceres desfavoráveis de uma ou ambas as comissões, e desde que aceitos pelo Conselho Diretor, a proposta será arquivada e o proponente avisado pelo Secretário;
- h) Se os pareceres forem favoráveis ao candidato, uma vez aceitos pelo Conselho Diretor, o Presidente marcará a próxima reunião do Conselho como data em que este deverá pronunciar-se sobre a elegibilidade do candidato e sobre a consulta ao quadro social;
- i) Na hipótese de haver mais de uma proposta com pareceres favoráveis para qualquer classificação, o Presidente levará ao conhecimento do Conselho Diretor, que na reunião subsequente procederá à votação prévia dos nomes concorrentes, a fim de que apenas uma proposta seja submetida à consideração do quadro social;
- j) Uma vez aceito ou escolhido o nome do candidato, o Secretário expedirá, em caráter reservado, a todos os sócios do clube, exceto os honorários, uma circular, pedindo como complemento de sindicância, a opinião do quadro social sobre a elegibilidade do candidato;
- k) Decorrido o prazo de 07 (sete) dias, a partir da data da expedição da circular e não havendo manifestação contrária a admissão do candidato, o Conselho Diretor homologará a escolha, elegendo-o sócio representativo da classificação em foi proposto;
- l) Havendo impugnação, o Conselho Diretor ouvirá as razões que a fundamentaram e resolverá pelo arquivamento da proposta ou pela eleição do candidato, dando o Secretário aviso ao proponente;

- m) Nos casos previstos nas alíneas “c” e “l” deste inciso, o candidato só poderá ser aceito se obtiver, favoravelmente à sua admissão, 4/5 (quatro quintos) dos votos dos membros presentes do Conselho Diretor; nos demais casos, as deliberações serão tomadas em conformidade com o disposto no Capítulo IV, artigos 30 e 31 deste Regimento;
  - n) Verificada a eleição do candidato, o Secretário comunicará ao proponente sua aceitação e pedir-lhe-á que, na companhia de um membro da Comissão de Informação Rotária, informe o eleito dos privilégios e responsabilidades inerentes à qualidade de rotariano; incumbindo, outrossim, o proponente de convidar o eleito para tomar posse de acordo com as normas adotadas pelo clube, entregando-lhe um exemplar do Estatuto e do Regimento Interno do clube, o cartão de sócio, bem como folhetos informativos sobre Rotary;
  - o) A posse do novo sócio deverá dar-se dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua eleição, sob pena de tornar esta sem efeito, ressalvado motivo imperioso a juízo do Conselho Diretor.
- III) **Sócio honorário** – O Conselho Diretor ou qualquer sócio do clube, excetuados os honorários, poderão propor candidato à categoria de sócio honorário, dentro das condições previstas pelo Estatuto, ficando sua eleição sujeita a parecer favorável da Comissão de Admissão, consulta ao quadro social por circular e votação do Conselho Diretor.
- IV) No reingresso de sócios, quando admitido pelo Estatuto, será aplicável o processo eleitoral previsto para eleição de novo sócio.

## **CAPÍTULO XII DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS**

Art. 63 – São deveres dos sócios:

- I) Pautar todos os seus atos em harmonia com o objetivo e normas do Rotary;
- II) Comparecer às reuniões semanais do clube e às das comissões e subcomissões para que forem nomeados;
- III) Frequentar as reuniões dos clubes localizados nas cidades onde se encontrarem em trânsito, a fim de obterem recuperação de freqüência;
- IV) Pagar adiantadamente as contribuições;
- V) Usar o distintivo rotário.

§1º – Os sócios honorários não estão obrigados à freqüência nem ao pagamento das contribuições;

§2º – Os sócios representativos poderão ser dispensados de freqüência, pelo Conselho Diretor em caso de enfermidade prolongada ou de impossibilidade física, não sendo em tal caso, sua ausência computada no cálculo de freqüência.

Art. 64 – São direitos dos sócios:

- I) Assistir a quaisquer reuniões do clube, inclusive as assembléias, reuniões do Conselho Diretor, das Comissões e subcomissões, e as reuniões gerais do Rotary, como as assembléias, conferências, fóruns e convenções internacionais;
- II) Ter computada sua freqüência, quando em viagem a serviço do Rotary ou recuperada de acordo com as disposições estatutárias;
- III) Votar e ser votado, exceto os honorários;
- IV) Propor sócios, dentro das normas regulamentares;
- V) Usar da palavra em plenário, com prévia autorização do Presidente;
- VI) Renunciar a qualidade de sócio mediante simples comunicação escrita ao Presidente ou ao Secretário, desde que se ache em dia com suas contribuições;
- VII) Obter justificção de ausência, mediante pedido escrito ao Conselho Diretor;
- VIII) Ser dispensado de freqüência, nos casos previstos pelo Estatuto do clube e por este Regimento;
- IX) Obter permissão de faltar em conformidade com o Estatuto do clube e este Regimento.

### **CAPÍTULO XIII DO BOLETIM**

Art. 65 – O clube editará um boletim periódico com o fito de registrar suas atividades e propugnar pelo objetivo do Rotary dele devendo constar relato circunstanciado das reuniões semanais.

Art. 66 – Além do boletim poderá o clube editar uma revista periódica com idênticos fins.

Art. 67 – Referidas publicações poderão receber anúncios a fim de auxiliar sua manutenção.

### **CAPÍTULO XIV DAS RESOLUÇÕES E SUBSCRIÇÕES**

Art. 68 – O clube não tomará conhecimento de quaisquer propostas apresentadas em reuniões ordinárias sobre assuntos que lhe acarretem obrigações ou responsabilidades; deverão elas ser encaminhadas pessoalmente ou por escrito ao Conselho Diretor, que, depois de havê-las examinado, tomará, por maioria de votos, a resolução que mais aconselhável lhe parecer, inclusive a de submetê-las à apreciação do plenário ou do Governador do Distrito, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XV EMENDAS**

Art. 69 – Este Regimento Interno poderá ser alterado em qualquer reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto de 2/3 (dois terços) de todos os sócios presentes, desde que a notificação da alteração proposta tenha sido enviada mediante carta protocolada pessoalmente, ou por correio com AR (aviso de recebimento), ou ainda, por correio eletrônico (desde que devidamente comprovado o recebimento da mensagem pelo sócio dentro do prazo prévio previsto), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da referida reunião. Nenhuma alteração ou aditamento a este Regimento Interno poderá ser feito se não estiver em consonância com o Estatuto do clube e com o Estatuto e Regimento Interno do Rotary International.

## **CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 70 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro oficial, juntamente com o Estatuto deste clube, após sua aprovação em Assembléia Geral.

Santos, 13 de setembro de 2007.

---

Presidente  
Isabela Castro de Castro

---

Cristhiane Neves Saraiva Martines  
OAB/SP nº 149.013

Declara-se para todos os fins que, o presente Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 13 de setembro de 2007, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos sócios presentes.